



**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E TRANSPORTES
DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**ACTA N. 14
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E TRANSPORTES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

- - - Aos três dias do mês de Julho do ano dois mil e doze, nesta cidade de Portalegre e sala de reuniões dos Serviços Municipalizados, com sede no edifício da Câmara Municipal, reuniu o respectivo Conselho de Administração, nomeado de acordo com o disposto na alínea i), do nº 1, do artigo 64º, do Decreto-Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, por deliberação da Câmara Municipal de Portalegre, tomada em reunião extraordinária, realizada no dia nove do mês de Novembro do ano dois mil e nove, com a seguinte composição: -----

- ☆ Presidente – Dr^a Ana Cristina Carrilho Manteiga; -----
- ☆ Administrador – Dr. Nuno Miguel Roque Pimenta Varela; -----
- ☆ Administrador – Dr. Amândio José Valente e Valente; -----

- - - Estavam igualmente presentes, o Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Dr. Artur Manuel Carço Ribeiro e o Chefe de Divisão Técnica Eng. Rui Manuel Nunes Pinto, coadjuvados pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica Administrativa e Financeira, Maria Martinha Batista Chambel Vicente, que secretariou a reunião. -----

- - - Encontrando-se presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração, a senhora Presidente Dr^a Ana Manteiga, pelas dezasseis horas e trinta e cinco minutos, declarou aberta a reunião. -----

📁 ORDEM DO DIA

- - - Em cumprimento do artigo décimo oitavo, número dois, do Código do Procedimento Administrativo, foi a Ordem de Trabalhos, previamente elaborada para esta reunião, entregue a cada um dos senhores Administradores, e da qual fazem parte os assuntos que se seguem: ----

1. PRESIDÊNCIA

1.1 - ACTA – REUNIÃO ORDINÁRIA

- - - Feita a leitura da acta número treze, respeitante à reunião ordinária do dia dezanove do passado mês de Junho, foi a mesma aprovada por unanimidade, sem quaisquer alterações. ----

1.2 – PEDIDO DE AUMENTO DOS FUNDOS DISPONÍVEIS

- - - De acordo com as disposições legais, contidas no artigo 4º da Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro (regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas), conjugado com o artigo 6º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de Junho (regulamentação dos procedimentos necessários à aplicação da sobredita Lei), e perante a realidade dos Serviços Municipalizados, devidamente esclarecida pelo serviço de Controlo Financeiro, o Conselho deliberou, por unanimidade, solicitar à Câmara Municipal de Portalegre, a devida autorização para o aumento temporário dos Fundos Disponíveis, no montante de 650,00€ (500,00€ +150,00€), por conta de receitas próprias (água e quota de serviço), a cobrar nos meses de Junho, Julho, Agosto e Setembro. -----

2. DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

2.1 – MOVEAVEIRO - FESTA CONVÍVIO DOS TRANSPORTES

- - - Na posse do ofício remetido pela Comissão de Festas dos Transportes da MoveAveiro, o Conselho tomou conhecimento de que, devido a dificuldades financeiras da Empresa e da

Câmara Municipal, desistem de participar nos convívios anuais, tradicionalmente organizado pelos trabalhadores dos serviços de transportes colectivos. -----

2.2 – PARECER GENÉRICO FAVORÁVEL PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

- - - Considerando que: -----
- A Lei do Orçamento de Estado para 2012, no caso a Lei nº 64-B/2011, de 30 de Dezembro, contém um conjunto de medidas, designadamente, disposições e regras que visam a compressão e restrição das despesas públicas, a prossecução da consolidação orçamental, a redução do défice orçamental, e a diminuição do endividamento publico; -----
 - Nos termos dos nºs 4, 5 e 8 do artigo 26º da Lei nº 64-B/2011, de 30 de Dezembro (Lei do Orçamento de Estado de 2012), carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 A/2008, de 27 de Fevereiro e posteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----
 - a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----
 - b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica. -----
 - O referido parecer prévio obedece aos termos e tramitação definidos na Portaria nº 9/2012, de 10 de Janeiro aplicável à Administração Central do Estado. -----
 - Nas autarquias locais, este parecer é da competência do órgão executivo, nos termos do nº 8 do mesmo artigo e depende da verificação dos seguintes requisitos: -----
 - a) Que se trata de execução de trabalho não subordinado, para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----
 - b) Inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----
 - c) Aplicação da redução remuneratória, nos casos previstos no artigo 19º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro, alterada pelas leis nº 48/2011, de 26 de Agosto, nº 60-A/2011, de 30 de Novembro e pela própria Lei nº 64-B/2011, de 30 de Dezembro; -----
 - d) Declaração de cabimento orçamental. -----
 - Nos termos do nº 10 do artigo 26º da Lei nº 64-B/2011, de 30 de Dezembro são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer previsto; -----
 - Que não existindo Portaria de aplicação à Administração Local, perante este vazio legal, tem sido entendimento das entidades com tutela sobre as autarquias locais, designadamente a DGAL e CCDR'S, podem os Municípios fixar as situações passíveis de ser objecto de que caso estas pretendam um parecer genérico favorável à celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, nos mesmos moldes em que tal parecer foi fixado para a Administração Central, isto é, as extremas que deverão balizar o eventual parecer genérico a aprovar pelo Órgão Executivo, assentam nas premissas da sobredita Portaria nº 9/2012, de 10 de Janeiro; -
 - Nos termos do artigo 4º da Portaria Nº 9/2012, de 10 de Janeiro é concedido parecer genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços nas situações a seguir enunciadas: -----
 - a) Celebração de contratos de aquisição de serviços, de valor anual inferior a 5.000,00€ (sem IVA) com a mesma contraparte e o trabalho a executar tenha as seguintes condições: -----
 - Acções de formação que não ultrapassem 132 horas; -----
 - Aquisição de serviços cuja execução se conclua no prazo de 20 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação. -----
 - b) Celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços de manutenção ou assistência de máquinas, equipamentos ou instalações, pelo prazo de 1 ano e desde que não seja ultrapassado o montante anual de 5.000,00€ (sem IVA) a contratar com a mesma contraparte. -----
 - O Orçamento do Estado para 2012, aprovado pela Lei nº 64-B/2011, de 30 de Dezembro, bem como o regime de vinculação de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovado pela Lei Nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e adaptação da mesma à Administração Local, atribuem a competência para a emissão do parecer vinculativo ao Órgão Executivo, não habilitando o mesmo a delegar essa competência, não sendo, por isso, possível à Câmara Municipal delegar essa competência noutra Órgão, de acordo com o previsto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo. -----
- - - O Conselho de Administração, tendo em conta: -----
- A necessidade de assegurar a cabal, conveniente e adequada satisfação das necessidades públicas a cargo destes Serviços Municipalizados e de cujo preenchimento e realização se mostram legalmente incumbidos; -----

- A necessidade de criar e implementar instrumentos e mecanismos que permitam assegurar a eficiência, a eficácia, a celeridade, a simplificação, a agilização e a desburocratização procedimental na gestão dos SMATP, em matéria de contratação pública de aquisição de serviços, os quais deverão reflectir a sua realidade neste universo e a natureza e especialidade dos serviços a adquirir; -----

- Que em distintos e diversificados domínios e áreas de actuação se torna absolutamente necessário e imprescindível recorrer à contratação externa de aquisição de serviços, atenta a respectiva natureza, carácter específico, inexistência de máquinas e equipamentos adequados, ausência de competências técnicas especializados por parte dos trabalhadores; -----

- Que a solicitação casuística do respectivo parecer prévio à Câmara Municipal (que reúne ordinariamente de 15 em 15 dias) à celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços de carácter urgente e de curta duração, demonstra-se inadequada e inviável face à dinâmica destes contratos; -----

- - - Deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

1. Que seja solicitado ao Órgão Executivo do Município de Portalegre, a emissão de parecer, prévio e vinculativo, genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços desde que não seja ultrapassado o montante anual de 5.000,00€, com exclusão do IVA, a contratar com a mesma contraparte, inserindo-se e enquadrando-se o trabalho a executar no âmbito das acções de formação que não ultrapassem 132 horas ou no âmbito da aquisição de serviços cuja execução se conclua no prazo de 20 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação; -----

2. Que seja solicitado ao Órgão Executivo do Município de Portalegre, a emissão de parecer, prévio e vinculativo, genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços de manutenção ou assistência a máquinas, equipamentos ou instalações, pelo prazo de um ano e desde que não seja ultrapassado o montante anual de 5.000,00€, com exclusão do IVA, a contratar com a mesma contraparte; -----

3. Que os contratos celebrados ou renovados ao abrigo do respectivo parecer prévio e vinculativo, genérico favorável sejam remetidos, até ao final do mês seguinte àquele em que foram adjudicados, à reunião do Órgão Executivo do Município de Portalegre, para conhecimento; -----

4. Que os procedimentos administrativos de contratação pública, pré-contratuais e adjudicatórios ou de renovação contratual, abrangidos pelo âmbito de aplicação do respectivo parecer, deverão respeitar e cumprir o disposto nos artigos 26º, nºs 1 a 3 e 5 da Lei nº 64-B/2011, de 30 de Dezembro e bem assim no artigo 3º, nº 2 da Portaria nº 9/2012, de 10 de Janeiro, cabendo ao serviço requisitante e proponente da aquisição de serviços abrangida e bem assim ao serviço de aprovisionamento manter organizados os respectivos processos por forma a se poder avaliar o cumprimento e observância do regime legal e o pleno enquadramento dos contratos nos pressupostos que levam à emissão do necessário parecer favorável. -----

3. DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – CONTROLO FINANCEIRO

3.1 – ANULAÇÃO DAS ADJUDICAÇÕES

- - - Na sequência do parecer emitido pelo Serviço de Apoio Jurídico da CMP, constante da informação n.º 111/DRHFAJ/2012 de 16/05/2012 e, não sendo possível à Câmara Municipal delegar no Conselho de Administração, a competência para a emissão de parecer vinculativo a que se refere o n.º 8 do artigo 26.º da LOE de 2012, os SMATP submeteram o assunto à reunião do Órgão Executivo, tendo sido deliberado retirá-lo para obtenção de mais esclarecimentos. -----

- Analisadas as dúvidas surgidas na reunião do Executivo, foi entendimento técnico propor a anulação da adjudicação dos contratos de aquisição de serviços, conforme estabelece o n.º10 do artigo 26º da LOE de 2012, celebrados ou renovados sem os pareceres previstos nos 4 a 8 e constantes das seguintes deliberações: -----

▫ Deliberação tomada em 19/01/2012, adjudicação à empresa RESOPRE – Soc. Revendedora Aparelhos de Precisão, para a Aquisição de Serviços de Manutenção dos sistemas WPS instalados nos Parques de estacionamento da Corredoura e S. Francisco, no valor de 2.500,00€+ IVA. -----

▫ Deliberação tomada em 4/06/2012, adjudicação à empresa VORTAL, para a Contratação de serviços de uma Plataforma Electrónica para formação de contratos públicos, no valor de 290,00€ + IVA. -----

- Dado a necessidade da prestação destes serviços, torna-se urgente proceder à abertura de novos procedimentos, pelo que foi solicitada a necessária autorização, bem como o respectivo parecer prévio vinculativo, indispensável para a celebração dos contratos, conforme estabelece o n.º4 e 8, do artigo 26.º da LOE, a emitir pelo Órgão competente. -----

- - - Sobre esta matéria, o Conselho deliberou, por unanimidade, autorizar a anulação das adjudicações constantes das deliberações acima citadas e, no que respeita a abertura de novos procedimentos, foi deliberado, por unanimidade, aguardar pelo parecer prévio vinculativo, a emitir pela Câmara Municipal de Portalegre. -----

3.2 – ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO DAS ENTIDADES PÚBLICAS

- - - Pelo serviço de Controlo Financeiro foi dado conhecimento do seguinte: -----

“ Em 21 de Fevereiro de 2012, foi publicada a Lei n.º 8/2012, que veio estabelecer as regras aplicáveis a assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.

- Relativamente à assunção de compromissos, compete-me informar de que o n.º1 do artigo 5.º conjugado com o n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro de 2012, determina que os dirigentes, gestores e responsáveis pela contabilidade não podem assumir compromissos que excedam os fundos disponíveis, e no caso de haver violação do previsto na lei, incorrem em responsabilidade civil, criminal, disciplinar e financeira, sancionatória e ou reintegratória, nos termos da lei em vigor. -----

- Mais se informa, que em complementaridade com a Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, em 21 de Junho do corrente ano foi publicado o Decreto – Lei n.º 127/2012, que veio regulamentar os procedimentos necessários à aplicação da mesma e à operacionalização da prestação de informação. -----

- Através do presente diploma esclarecem-se alguns dos conceitos previstos na LCPA, que não estavam muito claros, nomeadamente os conceitos de dirigente, gestor e responsável pela contabilidade, os quais se revelam de enorme importância na delimitação de responsabilidade quando se verifique a violação da LCPA. -----

- Sendo assim, e para conhecimento, o artigo 3.º do DL n.º 127/2012, define: -----

↳ Dirigentes, aqueles que se encontram investidos em cargos políticos, em cargos de direcção superior de 1.º e 2.º grau, ou equiparados a estes para quaisquer efeitos, bem como os membros do órgão de direcção dos institutos públicos; -----

↳ Gestores, aqueles que se encontrem designados para órgão de gestão ou administração das empresas públicas do sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas, dos municípios e as suas associações; -----

↳ Responsáveis pela contabilidade, os dirigentes de nível intermédio e, na sua ausência, os trabalhadores que exerçam funções públicas que, não correspondendo a qualquer dos cargos identificados nas alíneas anteriores, exerçam funções de direcção supervisão dos serviços de contabilidade das entidades abrangidas pela LCPA. -----

- Ainda relativamente à assunção dos compromissos, o DL n.º 127/2012, determina que os compromissos assumidos não podem ultrapassar os fundos disponíveis (artigo 7.º n.º1). -

- Razão pela qual, se sugere que, mais uma vez, seja feita a necessária divulgação do teor desta informação pelos diversos serviços dos SMATP e que seja implementado um novo procedimento interno, em que toda e qualquer assunção de compromissos, seja previamente filtrada pelo Serviço de Controlo Financeiro, no sentido de este, averiguar se existe ou não fundos disponíveis para o efectuar. -----

- Por último, é pertinente informar que, caso não seja cumprido o novo procedimento interno, a responsabilidade pela assunção do compromisso irá recair sobre o trabalhador que o violar.” --

- - - O Conselho tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, que seja este esclarecimento divulgado por todos os trabalhadores dos SMATP. -----

4 – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - CONTABILIDADE

4.1 - REGISTO DE ORDENS DE PAGAMENTO/ OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS

- - - O Conselho tomou conhecimento de que no período de 15 a 25 de Junho de 2012, foram emitidas e autorizadas, as Ordens de Pagamento nºs 506 a 537, no valor total de 308.701,82€.

4.2 - REGISTO DE ORDENS DE PAGAMENTO/ OPERAÇÕES DE TESOURARIA

- - - O Conselho tomou conhecimento de que no período de 18 a 26 de Junho de 2012, foram emitidas e autorizadas, as Ordens de Pagamento nºs 157 a 170, no valor total de 10.837,02€. -

4.3 - BALANCETE - DIA 27 DE JUNHO DE 2012

- - - Em seguida o Conselho tomou conhecimento que o saldo em dinheiro, verificado no final do dia 27 de Junho do ano 2012, era o seguinte: -----

- Em Cofre = quinhentos e noventa e três euros e cinquenta cêntimos (593,50€); -----
- Fundo Maneio = quatrocentos e cinquenta euros (450,00 €); -----
- Depositado à Ordem nas diversas Instituições Bancárias = trezentos e sete mil, trezentos e trinta e sete euros e sessenta e um cêntimos (307.337,61€). -----

5 – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - SERVIÇO COMERCIAL DE ÁGUAS

5.1 - ANÁLISE DE CONTAS – FACTURAÇÃO DE ÁGUA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO

5.1.1 – SUSANA ISABEL TRINDADE PARRANO – CLIENTE Nº 174432

- - - Decorrente do pedido efectuado pela cliente referenciada em título, com residência na Praça do Outeiro, nº 19/2º Esq., Loteamento Outeiro da Força, em Portalegre, e após esclarecimento da situação objecto de apreciação, o Conselho tendo em conta o determinado no nº 4 do artigo 77º do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água ao Concelho de Portalegre, deliberou por unanimidade, ratificar o despacho da senhora Presidente, datado de 21.06.2012, em que autorizou a prorrogação do prazo de pagamento da factura em dívida, no valor de 20,34€, até ao dia 29 do passado mês de Junho. -----

5.1.2 - ERMELINDA DINIS IRIA CALDEIRA – CLIENTE Nº 214698

- - - Relativamente à petição da cliente acima identificada, com local de consumo na Rua Luís Pathé, Bl. 12/3º Dtº, em Portalegre, o Conselho, tendo em conta o determinado no nº 4, do artigo 77º do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água ao Concelho de Portalegre, deliberou por unanimidade, ratificar o despacho de 27.06.2012, em que foi autorizada a prorrogação do prazo de pagamento da factura em dívida, no valor de 23,59 €, até ao dia 08 do corrente mês de Julho. -----

5.1.3 – NAIR FLORENTINA A. A. D. FREIRE – CLIENTE Nº 5863

- - - Na posse do pedido formulado pela munícipe Nair Florentina A. A. D. Freire, com local de abastecimento na Rua Coronel Jorge Velez Carço, Bl. 28 c/v Esq., em Portalegre, o Conselho, tendo em conta o determinado no nº 4, do artigo 77º do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água, deliberou por unanimidade, ratificar o despacho de 27.06.2012, em que foi autorizada a prorrogação do prazo de pagamento da factura em dívida, no valor de 21,49€, até ao dia 23 do corrente mês de Julho. -----

5.1.4 - MARIA ISABEL CORREIA LADEIRA DELGADO – CLIENTE Nº 5949

- - - Pela cliente Maria Isabel Correia Ladeira Delgado, foi solicitado permissão para pagamento da factura de fornecimento de água no valor de 13,13€, cujo consumo se registou na sua instalação sita na Rua Coronel Jorge Velez Carço, Bloco 29 r/c Esq., em Portalegre, até ao dia 10 do corrente mês de Julho. -----

- - - O Conselho devidamente informado da situação objecto de apreciação e tendo em conta o determinado no nº 4, do artigo 77º do Regulamento de Abastecimento de Água, deliberou por unanimidade, ratificar o despacho de 26.06.2012, em que foi autorizada a pretensão da requerente. -----

5.2 - ANÁLISE DE CONTAS – FACTURAÇÃO DE ÁGUA – PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES

5.2.1 – CARLOS ALBERTO MATA RAPOSO – CLIENTE Nº 8506

- - - Pelo cliente Carlos Alberto Mata Raposo foi solicitado permissão para pagamento em prestações da factura de fornecimento de água em dívida, no valor de 429,32€, e proveniente de uma rotura interna na sua instalação sita na Rua Josefina Nunes Silva, 20 – Covões, em Portalegre. -----

- - - O Conselho devidamente informado da situação objecto de apreciação deliberou por unanimidade, autorizar o procedimento previsto no artigo 46º, nº 2, 3 e 5, do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água, com a emissão de uma nota de crédito no valor de 87,51€ e pagamento do remanescente em 3 prestações mensais. -----

➤ ADMINISTRAÇÃO

↳ ALTERAÇÃO DA ORDEM DE TRABALHOS

- - - Mediante prévia aprovação do Conselho de Administração foram os assuntos que se seguem e que não constam da ordem de trabalhos, objecto de deliberação. -----

➤ DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – CONTROLO FINANCEIRO

↳ ANULAÇÃO DE DOIS CHEQUES EMITIDOS EM NOME DO IMTT

- - - Na posse da informação prestada pelo serviço de Controlo Financeiro sobre o assunto referenciado em título, o Conselho após análise pormenorizada do seu conteúdo, deliberou, por unanimidade, autorizar o procedimento sugerido na 2ª solução, ou seja, anular os dois cheques emitidos; internamente efectuar duas reposições abatidas aos pagamentos; efectuar novo processo de despesa, com a emissão de novas ordens de pagamento e novos cheques, quando for o momento certo dos motoristas renovarem os cartões de tacógrafos digitais. -----

➤ DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – RECURSOS HUMANOS

↳ ABONO DO VENCIMENTO DE EXERCÍCIO - JOSÉ MARCELINO DOS SANTOS VENTURA

- - - Pelo trabalhador destes Serviços Municipalizados, José Marcelino dos Santos Ventura, com a categoria de Assistente Operacional, foi requerido que ao abrigo do artigo 29º, número 6, do Decreto-Lei nº 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei nº 117/99, de 11 de Agosto, lhe seja autorizado o abono do vencimento de exercício perdido nos termos do nº 2 do mesmo artigo, no valor de 11,39€. -----

- - - Face ao exposto no preceito legal invocado, à informação prestada pelo serviço de pessoal, e ainda às regras especiais de aplicação no tempo relativas à protecção social dos trabalhadores que exercem funções públicas, constantes do artigo 19º da Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro, o Conselho deliberou, por unanimidade, autorizar o pedido em análise. -----

➤ DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – SERVIÇO COMERCIAL DE ÁGUAS

↳ ANÁLISE DE CONTAS – FACTURAÇÃO DE ÁGUA - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO - CARLOS MANUEL TRINDADE SANTOS – CLIENTE Nº 5763

- - - No seguimento do pedido apresentado pelo cliente referenciado em título, com residência na Rua Luís Sousa Gomes, Bloco 13/1º Dto, em Portalegre, o Conselho após esclarecimento da situação objecto de apreciação e tendo em conta o determinado no nº 4, do artigo 77º do Regulamento de Abastecimento de Água, deliberou por unanimidade, autorizar a prorrogação do prazo de pagamento do reforço de caução, no valor de 14,82€, até ao dia 11 do corrente mês de Julho. -----

↳ ANÁLISE DE CONTAS – FACTURAÇÃO DE ÁGUA - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO – MARIA DE FÁTIMA GUELHA – CLIENTE Nº 5464

- - - Relativamente ao pedido efectuado pela cliente acima identificada, com local de consumo na Rua Luís Pathé, Bl. 12, r/c Esq. em Portalegre, o Conselho, tendo em conta o determinado no nº 4, do artigo 77º do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água ao Concelho de Portalegre, deliberou por unanimidade, autorizar a prorrogação do prazo de pagamento da factura em dívida, no valor de 24,95€, até ao dia 06 do corrente mês de Julho. -----

↳ ANÁLISE DE CONTAS – FACTURAÇÃO DE ÁGUA - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO - ROSA MARIA F. M. MANGERONA – CLIENTE Nº 12125

- - - Na posse do pedido efectuado pela cliente acima identificada, com local de consumo na Rua Artilharia da Montanha, 43., em Portalegre, o Conselho, tendo em conta o determinado no nº 4, do artigo 77º do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água, deliberou por unanimidade, autorizar a prorrogação do prazo de pagamento da factura em dívida, no valor de 32,83€, até ao dia 11 do corrente mês de Julho. -----

↳ ANÁLISE DE CONTAS – FACTURAÇÃO DE ÁGUA - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO - MARIA MANUELA PICADO CALDEIRA – CLIENTE Nº 209171

- - - Decorrente do pedido efectuado pela cliente Maria Manuela Picado Caldeira, com local de consumo na Rua dos Potes nº 11, em Portalegre, e após esclarecimento da situação objecto de apreciação, o Conselho tendo em conta o determinado no nº 4 do artigo 77º do Regulamento de Abastecimento de Água, deliberou por unanimidade, autorizar a prorrogação do prazo de pagamento das facturas em dívida, no valor total de 51,78€ (24,01€ + 27,77€), devendo a cliente proceder ao liquidação da 1ª factura até dia 6 do corrente mês de Julho. -----

↳ ANÁLISE DE CONTAS – FACTURAÇÃO EM DÉBITO - CONSUMO EXCESSIVO

↳ MARIA DE LOURDES MEIRA ALVES S. NETO – CLIENTE 189456

- - - Pela cliente acima identificada, com local de abastecimento na Fonte dos Fornos – Painel Bengaloa – Quinta de S. João, em Portalegre, foi solicitado que seja reavaliado o consumo excessivo que se registou na sua instalação, devido a problemas na rede interna e que apresenta um valor em débito de 666,52€ (109,47€ + 557,05€). -----

- - - O Conselho, na posse da informação prestada pelo serviço comercial, deliberou, por unanimidade, o procedimento previsto no artigo 46º do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água, com permissão de desdobramento em 8 prestações mensais. -----

↳ ANÁLISE DE CONTAS – FACTURAÇÃO EM DÉBITO - CONSUMO EXCESSIVO

↳ ANTÓNIO JOSÉ F. ANDRADE – CLIENTE 207667

- - - Decorre da exposição apresentada pelo cliente António José F. Andrade, com local de consumo na Rua Alexandre Herculano, Nº 40 – A, em Portalegre, a necessidade de lhe ser corrigida a factura de água em cobrança no valor de 76,87, cujo gasto excessivo resultou de uma rotura na rede interna. -----

- - - Face à ocorrência registada e de acordo com a informação prestada pelo serviço comercial de águas, o Conselho deliberou por unanimidade, autorizar o procedimento previsto no artigo 46º do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água, com permissão de desdobramento em 4 prestações mensais. -----

↳ DIVISÃO TÉCNICA/GABINETE TÉCNICO

↳ – ANÁLISE AO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO DO MÊS DE JUNHO DE 2012

- - - Atendendo às características do trabalho efectuado no sector de transportes dos SMAT, nomeadamente o serviço ocasional, foi presente a análise ao trabalho extraordinário realizado durante o mês de Junho de 2012, efectuada pelo Chefe de Divisão Técnica, Rui Manuel Nunes Pinto. -----

- - - O Conselho tomou conhecimento do conteúdo da mesma, e aprovou por unanimidade, a realização do trabalho extraordinário e registado no mês de Junho findo, cujo documento deverá ser remetido ao Executivo Municipal para conhecimento. -----

↳ ADMINISTRAÇÃO

↳ REUNIÃO ORDINÁRIA – DIA 17 DE JULHO DE 2012

- - - Em seguida, o Conselho deliberou, por unanimidade, reunir ordinariamente no próximo dia 17 de Julho, com início às 16,00 horas no edifício sede dos Serviços Municipalizados. -----

↳ APROVAÇÃO EM MINUTA

- - - A fim de se tornarem imediatamente executórias, foram todas as deliberações tomadas na presente reunião aprovadas em minuta, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove, barra noventa e nove, de dezoito de Setembro. -----

↳ ENCERRAMENTO

- - Não havendo mais assuntos a tratar, a senhora Presidente, pelas dezoito horas e quinze minutos, encerrou a reunião. - -----

- - - Para constar se lavrou a presente acta que vai ser assinada pela Dr^a Ana Manteiga, que presidiu, e por mim, Maria Martinha Batista Chambel Vicente, Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a redigi e subscrevo. -----